



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores e funcionários do Poder Legislativo de Monte Mor e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 10,04% na forma de revisão geral para reposição das perdas inflacionárias.

**Parágrafo único.** O reajuste, calculado com base no IPCA, se divide da seguinte forma:

- I- 6,29% referente ao acumulado de 2016, não reajustado em 2017;
- II- 3,75% referente ao acumulado nos 12 meses de 2018.

**Art. 2º** Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

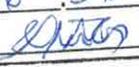
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
WALTON ASSIS PEREIRA  
PRESIDENTE

  
ADELINA ALVES FERREIRA  
1ª SECRETÁRIA

  
NEIDE GARCIA FERNANDES  
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº <u>202</u>	
DATA <u>22</u> FEV 2019	
ÀS <u>16</u> : <u>56</u> horas	
	

CIRLENE GONÇALVES  
Recepcionista



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tem este Projeto de Lei o objetivo principal de repor a perda inflacionária aos servidores e funcionários do Poder Legislativo do município de Monte Mor, um direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, bem como na Lei Orgânica Municipal, Art. 92, inciso X.

A iniciativa do Projeto de Lei que disciplina esse reajuste anual cabe ao próprio Poder Legislativo, conforme disposto também pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

“Art. 37. - ...

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

direito também reproduzido em nossa Lei Orgânica Municipal,

“Art. 92. - ...

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

O presente projeto também atende à determinação da Lei municipal nº 1515, de 17 de fevereiro de 2011, que fixa como data-base para os reajustes anuais o dia 1 de maio de cada ano, não acarretando perdas para os servidores, direito esse não respeitado no reajuste anterior.



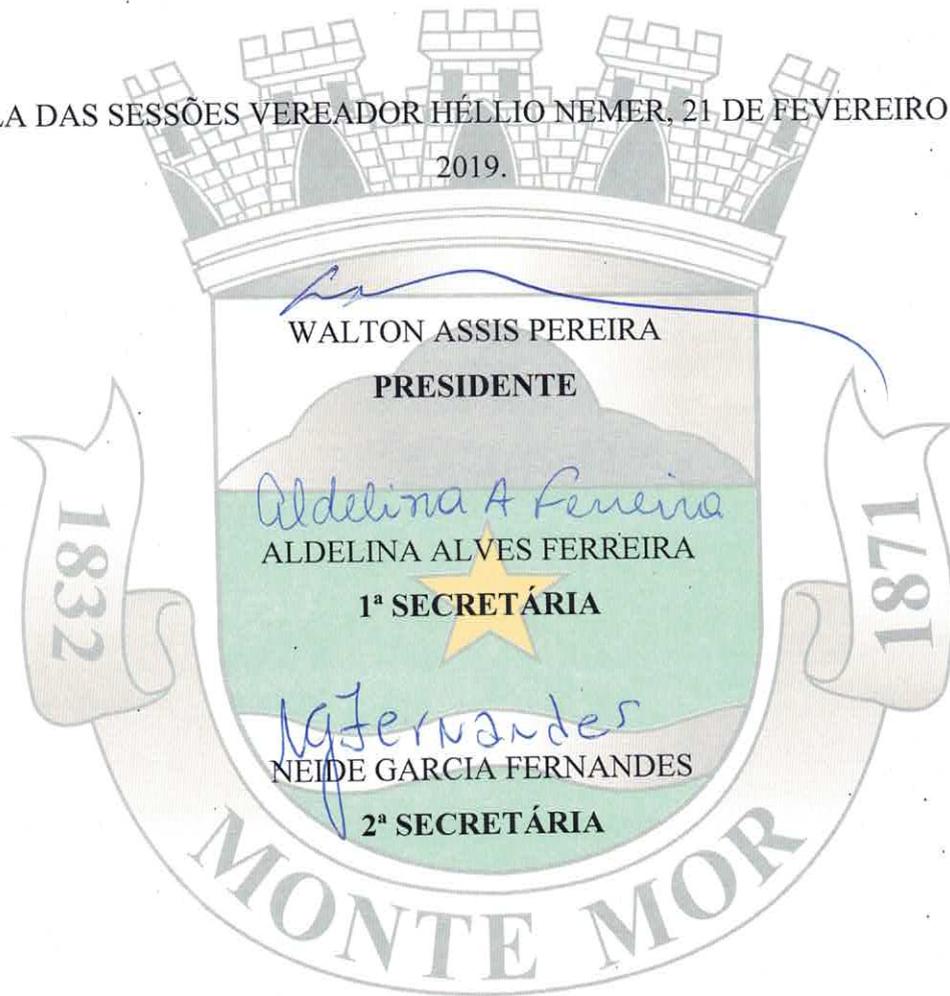
# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

O percentual aplicado no presente projeto de lei corresponde à reposição de perdas inflacionárias do ano de 2016, não reajustado no ano de 2017, e às perdas do ano de 2018, que seriam naturalmente repostas neste momento, conforme tabela que acompanha este projeto, calculadas conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, colocamos a presente propositura, para apreciação e votação, dentro dos tramites legais.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 21 DE FEVEREIRO DE  
2019.





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

INDÍCE IPCA ACUMULADO NO PERÍODO		DISSÍDIOS		
ANO	%	ANO	%	LEI
2013	5,91	2014	7,00	1915/2014
2014	6,41	2015	7,00	2134/2015
2015	10,67	2016	10,67	2278/2016
2016	6,29	2017	0,00	
2017	2,95	2018	3,00	2597/2018
2018	3,75	2019	0,00	-
<b>TOTAL:</b>	<b>35,98</b>		<b>27,67</b>	

PERDAS DO PERÍODO	10,04%
-------------------	--------

21 de Fevereiro de 2019.

JAIR EVANGELISTA  
Contador  
CRC-SP 187226/O-5